



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 67/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4 DO PLO 67/2025.

Art. 1º O artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária 67/2025, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 4º A violação ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas neste artigo, cuja fiscalização e aplicação serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal:

I - Advertência, para o infrator que não tenha cometido infrações anteriores;

II - Apreensão temporária do equipamento sonoro e multa no valor de 2 UFM, caso a infração persista após a aplicação da penalidade anterior".



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda modificativa tem como objetivo aprimorar a eficácia normativa e a viabilidade de aplicação do Art. 4º do Projeto de Lei, promovendo maior segurança jurídica e respeitando os limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo.

O inciso IV do texto original previa a **proibição definitiva do uso de equipamentos sonoros na praia**, em caso de reincidência grave ou descumprimento das penalidades anteriores. No entanto, tal medida se mostrou de **difícil execução prática**, seja pela necessidade de controle contínuo e individualizado dos usuários ao longo do tempo, seja pela ausência de meios adequados para garantir o cumprimento permanente da sanção. A falta de mecanismos de fiscalização específicos tornaria a medida ineficaz ou até mesmo simbólica, abrindo margem para questionamentos quanto à sua legalidade e efetividade.

Além disso, a emenda introduz previsão expressa de que a **fiscalização e aplicação das penalidades serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal**. Tal medida visa **evitar vício de iniciativa**, uma vez que normas que envolvem a estrutura administrativa, competências de órgãos fiscalizadores ou aplicação de sanções por servidores públicos envolvem a atuação direta do Poder Executivo. Assim, a regulamentação por decreto garante a conformidade com o princípio da separação dos poderes, ao mesmo tempo em que permite ao Executivo detalhar procedimentos operacionais, formas de notificação, medidas administrativas cabíveis e demais aspectos técnicos relacionados à fiscalização. A alteração, portanto, torna o dispositivo mais eficiente e juridicamente adequado, permitindo a implementação da lei de forma realista, proporcional e constitucional.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2025

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PL